



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS** inscrito no CPF N.º \*\*6.\*10.7\*\*-9\*, e a empresa **ADRIANO DE MARTINI & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.524.815/0001-72, estabelecida na Linha Jaborazinho, S/N – Interior, no Município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO DE MARTINI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4.\*\*2.\*4\* SSP-SC e sob o CPF nº \*\*6.\*76.\*\*9-5\*, residente e domiciliado na Linha Jaborazinho, S/N – Interior, no Município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, celebram entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato Administrativo Nº. 18/2022, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o **Processo de Licitação nº 16/2022**, instaurado através do **Edital de Pregão Presencial nº 06/2022**, homologado no dia 04/03/2022, o qual é parte integrante do presente instrumento.

**Considerando** a solicitação de alteração de quilometragem expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, constatando que em virtude de algumas mudanças dos endereços dos alunos e também de novos alunos, houve uma alteração de quilometragem do Trajeto – 03 – Linha São Miguel;

**Considerando** que as alterações promovidas pelo presente Termo Aditivo estão amparadas pelo disposto no art. 65, I, b, § 1º, da Lei nº 8666/1993;

**Considerando** os princípios gerais da Administração Pública, especialmente a Lei Orçamentária nº 1.699, de 14 de dezembro de 2021, que contempla recursos para a cobertura das despesas decorrentes do referido aditivo do Contrato;

**Considerando** que persiste a necessidade da prestação dos serviços pela contratada; e

**Considerando**, razões de oportunidade, conveniência e interesse público, as partes ajustam o presente Termo Aditivo que se dará pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Tem por objeto o presente Termo Aditivo o **ACRÉSCIMO DE QUILOMETRAGEM** rodado do Contrato Administrativo Nº 18/2022 em decorrência da solicitação expedida pela Secretaria de Educação e Desporto.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Este novo aditivo se justifica tendo em vista a alteração de rota para que seja adequado o recolhimento e a devolução das alunas Tais e Taina Gandin Massarollo no período vespertino, aumentando portanto 3 KM (três quilômetros) da rota convencional previamente ajustada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – SUBSTRATO JURÍDICO

3.1 - As alterações promovidas pelo presente Termo Aditivo estão amparadas pelo disposto no art. 65, I, b, § 1º, da lei nº 8666/1993, e objetivam atender à solicitação feita pela Secretária Municipal de Educação, nos termos do Ofício datado de 31 de março de 2022, que segue em anexo ao presente Termo Aditivo. As alterações promovidas pelo presente aditivo estão amparadas pelo art. 65, da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*[...]*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*[...]*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1 - Fica alterada a quilometragem prevista no Item 1.1, da Cláusula Primeira – Do Objeto e do Valor, do Contrato Administrativo nº 18/2022, em decorrência do aumento da quilometragem do Trajeto 03, de 43,8 Km/dia, para 46,8 Km/dia e, por consequência e na mesma proporção, fica alterada a quantidade estimada de quilômetros e o valor total do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da prorrogação do contrato correrão por conta do orçamento do Município de Jaborá, SC para o exercício de 2022, conforme Lei Orçamentária nº 1.699, de 14 de dezembro de 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE**

6.1 - Permanecem em vigor e sem alteração as demais cláusulas, condições, obrigações do termo de contrato inicial, bem como seus aditivos anteriores a esta data, desde que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, para dirimir questões eventuais do presente aditivo, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

7.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Jaborá (SC), em 22 de abril de 2022.

**CLEVSON RODRIGO FREITAS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ADRIANO DE MARTINI & CIA LTDA**  
ADRIANO DE MARTINI  
CONTRATADA

**CARME TEREZINHA SIMIONI VARELA**  
CPF: \*\*4.\*87.3\*\*-4\*  
FISCAL DE CONTRATO

**TESTEMUNHAS:**

**ADRIEL VITORINO MATIOLO**

CPF: \*\*8.\*33.8\*\*-0\*

**ENRIK MIGUEL GANDIN**

CPF: \*\*2.\*18.5\*\*-0\*